

JORNAL DA JUCEES

Informativo da Junta Comercial do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1433

Dezembro/Janeiro

Santa Lúcia - Vitória - ES.

Nova sede própria da Junta Comercial

EDITORIAL

A atual administração da JUCEES, objetivando o desenvolvimento do Estado do Espírito Santo, procura cada vez mais alcançar o alto nível de prestação de serviço de Registro do Comércio que seus usuários merecem.

No exercício de 1990/1991, a Junta Comercial executou com sucesso suas linhas de ações modernizadoras, estabelecidas pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC e atividades de apoio necessárias à prestação do Registro Empresarial, não se detendo diante das dificuldades financeiras.

Destacamos como fator decisivo ao desenvolvimento dinâmico desta Casa, o eficiente apoio dispensado pelo DNRC a todas as iniciativas e solicitações de cunho técnico e administrativo, bem como o interesse, compreensão e esforços de seus Servidores, que contribuem expressivamente na qualidade do seu trabalho, com reflexo bastante positivo no atendimento aos usuários da JUCEES.

Ressaltamos ainda, que a Junta Comercial está prestes a promover a informatização das atividades afins. Dando assim uma guinada em direção ao mundo da Informática, realizando um trabalho de agilização e de maior confiabilidade nos serviços prestados ao empresário capixaba. Além disso, através da informatização, a Junta Comercial irá integrar-se ao Sistema Nacional de Registro do Comércio do Ministério da Justiça.

**FELIZ
1992**



Junta Comercial do Est. do Esp. Santo

[Assinatura]
Luzete Maria Pinheiro Borges
PROCURADORA

Serviço de Administração

**Therezinha de Jesus
Cani Ferreira**

Seção de Contabilidade e Orçamento - Maria Sonia Gasparini Rodrigues
Seção de Tesouraria - Iracy Simões Brandão
Seção de Encargos Diversos - João Manoel Rodrigues da Silva
Seção de Pessoal - Rita de Cassia Nunes Fardin

Serviço do Registro Comércio - Carmem Lucia Teixeira Nascimento
Seção de Protocolo - Cristina Rodrigues
Seção de Fiscalização e Informação - Lucy Neves Santana
Seção de Arquivo - Nanci Fardin
Seção de Estatística e Livros Mercantis - Joci-mar Benezath dos Santos

Cantina - Nair Santos de Oliveira

Assessoria - Maria das Graças Gomes de Oliveira e Franz Ferreira de Mendonça



Mesa diretora e membro do Egrégio Plenário da Junta Comercial

EXPEDIENTE**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sede: Av. Nossa Senhora da Penha, 1433 - Santa Lúcia - Vitória-ES - Cep: 29045
PBX: (027) 325-1000
Telex: (27) 2409

DELEGACIA DA JUNTA COMERCIAL EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Endereço: Rua Pedro Cuevas Jr. n.º 15 - Centro Fone: (027) 522-3293

DELEGACIA DE COLATINA
Endereço: Rua Adwalter Ribeiro Soares, 159 - Centro Fone: (027) 722-3751

DELEGACIA DE LINHARES
Endereço: Rua Augusto de Carvalho, 1323 - Centro Fone: (027) 763-2552

DELEGACIA DE SÃO MATEUS
Endereço: Rua Barão do Aymorés, 114 - Centro Fone: (027) 264-2867

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

De segunda à sexta-feira das 12 às 18 horas

MEMBROS DO EGRÉGIO PLENÁRIO

Antenor Costa Filho - Vogal Representante da União Federal

Vinicius Alves - Vogal Representante da Federação de Agricultura/ES

Ana Amélia da Costa Moraes - Vogal Representante do Conselho Regional de Economia/ES

Elmo Lopes da Cunha - Vogal Representante da Associação Comercial de Vitória

José Américo Bourguignon - Vogal Representante do Conselho Regional de Contabilidade/ES

José Carlos Nascif - Vogal Representante da OAB/ES

DIRETORIA

Luiz Carlos Monteiro - Presidente

Nelson Malta Pralon - Vice-Presidente

Ralph Coutinho Lopes - Procurador Regional

Luizete Maria Pinheiro Borges - Procuradora

Paulo Roberto Felipe - Secretário-Geral

NOTÍCIAS, PROMOÇÕES PUBLICIDADES

- Diretor Administrativo: Jorge Soares

- Secretária: Rosimery Agostinho de Souza

- Relações Públicas: Marcos França Simonelli

Paulo Cezar Januário

Marcos de Freitas

Fátima Soares

Endereço: Av. Duarte Lemos, 211 - GRP 206/303 - Vitória-ES

Diagramação, fotolito, arte final, montagem: Impressão:

Tel: 223-6758 - 222-0224

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

Antenor Costa Filho
As Firms Individuais são e sempre foram uma das mais antigas e mais procuradas formas jurídicas de se exercer o comércio. Nas Juntas Comerciais de todo o país, Espírito Santo inclusive, o espaço físico ocupado com o arquivo dos prontuários das F.I., é maior do que aquele ocupado pelos prontuários de todas as demais formas jurídicas juntas.

Os motivos dessa preferência com certeza estão relacionados com a facilidade de sua constituição, que se resume em preencher e arquivar um simples formulário. E também ao conforto e tranquilidade de se conduzir os negócios sem dar satisfação a outros sócios, que não o Governo, etc... No entanto, as F.I. trazem em seu bojo, um gravíssimo inconveniente que as impede de crescer como empresa ou de ganharem a preferência daqueles empreendimentos que já nascem grandes e ambiciosos. É que o patrimônio delas se confunde drasticamente com o patrimônio do seu titular. Ou seja, o titular de uma F.I. coloca sempre o seu patrimônio pessoal e de família, em risco, respondendo solidariamente por prejuízos que o negócio possa sofrer ou causar a terceiros. Por outro lado, aqueles que transacionam com as F.I. (bancos, fornecedores, etc...) nunca sabem exatamente a dimensão da garantia que podem ter porque de repente, o patrimônio aparente de um titular de F.I., pode não estar em seu nome e na hora da verdade, essa suposta garantia pode ser igual a zero. Daí porque, somente as pequeníssimas empresas (que são maioria, em número) adotam esta forma. E quando começam a crescer, ou seja, quando começam a dar certo, tratam logo de adotar outra forma jurídica, como solução para conseguir mais crédito e credibilidade.

Esse entrave das F.I., está prestes a terminar.

Já se encontra na mesa do Presidente da República, pronto para ser enviado sob a forma de mensagem ao Congresso Nacional um projeto de Lei, produzido na forja do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC), acompanhado de Exposição de Motivos assinado pelo Ministro da Justiça, Jarbas Passarinho, propondo a criação da *Empresa de Responsabilidade Limitada*. "tornando mais clara a garantia oferecida a terceiros". Em sua objetiva Exposição, continua o Ministro: "O pressuposto deste projeto é que o mesmo e as mesmas razões que justificam a limitação da responsabilidade individual em diversos tipos de sociedade, se aplicam à empresa individual de responsabilidade limitada. Duas pessoas podem tentar um empreendimento sem arriscar a totalidade do seu patrimônio; uma delas isoladamente não o pode fazer. (...) A inexistência de uma forma jurídica adequada tem ensejado, ao longo dos anos, que o empresário deseioso de exercer atividade econômica individualmente, tenha constituído sociedade de responsabilidade limitada, sem que, na realidade, exista um cunho societário. O verdadeiro proprietário figura no contrato com a quase totalidade do capital, dando a terceiros (muitas vezes o próprio cônjuge) uma cota que representa parte insignificante do mesmo. Na realidade, as empresas de responsabilidade limitada existem, embora formadas simuladamente". (O parêntese do texto, é nosso).

Mais adiante, o Sr. Ministro da Justiça garante ainda que a forma jurídica proposta não é novidade para o direito cosmopolita, posto que adotado pelo "moderno direito europeu", onde recebeu o nome de "sociedade

unipessoal de responsabilidade limitada". Pessoalmente, achamos que a denominação sugerida no Brasil é bem mais adequada, uma vez que "sociedade unipessoal" soa extremamente contraditória, exigindo para a sua aceitação, uma dose muito forte de "ficção jurídica".

Entre os diversos pontos que caracterizam e individualizam a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada no projeto, destacam-se:

1) declaração do Titular, responsabilizando-se pela totalidade do capital declarado (item VI do parágrafo único do Art. 2.º);

2) o capital, bem como seus aumentos, deverão ser integralizados à vista (Art. 3.º);

3) a integralização com bens ou direitos, requer declaração pormenorizada, autorizada pelo cônjuge (parágrafo único do Art. 3.º);

4) o nome da empresa individual de responsabilidade limitada deverá conter em seu final, obrigatoriamente, a expressão *Empresa de Responsabilidade Limitada* ou, abreviadamente, EIRL (Art. 6.º);

5) a EIRL, poderá independentemente da liquidação, alterar sua forma jurídica para qualquer das outras possíveis (Art. 7.º);

Quer nos parecer que o novo tipo jurídico de empresa mercantil vem realmente "suprir lacuna direito comercial brasileiro" e atender aos anseios de modernização do nosso Direito substantivo, fossilizado num Código promulgado no século passado por sua Alteza Imperial D. Pedro II, esperamos que os Srs. Congressistas saibam alcançar o valor e a premeência de aprovação desse projeto que, em muito irá facilitar e dinamizar a vida empresarial do país, produzindo diretamente mais empregos, riquezas e circulação de bens.

DUEMAQUI - Construtora e Empreendimentos Ltda
Av. N. Sra. da Penha, 549 - P. Canto/Vitória/ES

COLUNA JURÍDICA

Processo nº 529.410/91

Impugnante: GINA BOUTIQUE LTDA.

Impugnada: GINA MORENA BIJOUTERIAS E ACESSÓRIOS LTDA.

Parecer

Senhor Presidente,

De conformidade com a R. Decisão de 10/10/91, damos ciência a essa Presidência que foi cumprido o art. 3º e seu parágrafo único da IN nº 33, de 23/04/91, do DNRC que dispõe sobre a interposição de recursos administrativos no âmbito do Registro do Comércio.

A Impugnação oferecida pela empresa Gina Boutique Ltda, tem como objetivo anular o registro da Impugnada, entendendo que a "expressão GINA", como parte característica do nome comercial de Gina Boutique Ltda, representa o direito de uso exclusivo que lhe é conferida pelas leis emanadas do DNRC; alegando ainda, que tem assegurada a exclusividade, eis que é detentora da marca "GINA BOUTIQUE" no I.N.P.I.

A questão se enquadra especificamente nos arts. 10/11 e itens subsequentes da Instrução Normativa nº 28 do DNRC, expedida em 10/04/91, IN VERBIS:

Art. 10 - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a análise de identidade e semelhança de nomes comerciais pelos Órgãos de Registro do Comércio:

I - entre firmas ou razões sociais: consideram-se os nomes em sua composição total, ocorrendo identidade, quando homógrafos, e semelhança, quando homófonos;

II - entre denominações sociais:

a) considera-se os nomes por inteiro quando contiverem expressão de uso comum ou vulgar ocorrendo identidade, se homógrafos, e semelhança, se homófonos;

b) quando contiverem expressão de fantasia incomuns, estas serão analisadas isoladamente, ocorrendo identidade, se homógrafas, e semelhantes, se homófonas.

Art. 11 - Não são exclusivas, para fins de registro, expressão, palavras e letras que denotem:

a) denominações genéricas de atividade;

b) gênero, espécie, natureza, lugar e procedência, termos técnicos, científicos, artísticos e do vernáculo nacional ou estrangeiro, e outras de uso comum ou vulgar;

c) os patronímicos.

A distinção de dois ou mais nomes pode ser feita através de elementos complementares que, caracterizando melhor a pessoa do comerciante ou o gênero de seu comércio, o distinga dos demais.

A análise e a solução da questão implicam, inicialmente, em que se divida a matéria em duas hipóteses:

a) a primeira, relativa aos nomes iguais, e

b) a segunda, relativa a nomes semelhantes ou análogos.

Quanto à primeira hipótese, isto é, a relativa aos nomes iguais, não gera grandes indagações, pois para haver igualdade é necessário possuir em uma expressão total a identidade homográfica.

Quanto à segunda hipótese, que gera maiores indagações, faz-se mister condicioná-la aos seguintes princípios:

a) que a análise da semelhança ou analogia deve ser feita considerando-se o nome completo, isto é, pelo seu conjunto, uma

vez que o Dec. nº 916, de 24/10/1890, estabelece a possibilidade de diferenciação através de qualquer adição que o distinga dos demais;

b) que a similaridade, de acordo com o entendimento unânime dos gramáticos modernos, só se circunscreve à homofonia;

c) que as denominações genéricas, as expressões representativas do gênero, espécie, natureza, lugar, procedência, termo técnico, científico, artístico, os patronímicos, e outras de uso comum ou vulgar não podem ser tomadas com exclusividade.

Analisando dentro da doutrina do Registro do Comércio, os nomes comerciais por inteiro ou seja:

GINA BOUTIQUE LTDA

com a outra GINA MORENA BIJOUTERIAS E ACESSÓRIOS LTDA, não vimos nenhum elemento colidente que possa anular o registro da Impugnada, visto que a expressão "GINA" contida na denominação social da Impugnante não representa o direito de seu uso exclusivo, pois esse nome não é privativo de ninguém por ser nome próprio.

A Impugnada extraiu o nome "GINA" de seu prenome que é "MARIA JORGINA" assim como a impugnante deve ter extraído aquela expressão do seu prenome "GEORGINA".

Com relação a marca "GINA" prevista na Impugnação, temos a esclarecer que a Junta Comercial protege apenas os nomes comerciais, pois, a proteção de marcas e patentes não é da competência deste Órgão.

O atual Código da Propriedade Industrial, Lei nº 5.772, de 21/12/71, já não dá mais regalias especiais aos títulos dos estabelecimentos, deixando de editar normas para o seu registro e uso exclusivo.

Na Legislação atinente ao Registro do Comércio não há nenhum dispositivo amparando os títulos dos estabelecimentos, não podendo, assim, o DNRC registrar esses títulos, por falta de legislação própria.

Entendemos e concluímos que a Impugnação oferecida não tem subsistência legal para impugnar o arquivamento do Ato recorrido e desta forma, sugerimos ao Egrégio Plenário seja mantida R. Decisão prolatada em 16/09/91, pelas razões acima apresentadas.

Em, 13 de novembro de 1991

RALPH COUTINHO LOPES
Procurador Regional

Senhor Presidente e demais Membros do Egrégio Plenário da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Trata o presente processo, de Impugnação, em tempo hábil, de arquivamento de contrato social de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, na qual o Impugnante é uma outra empresa do mesmo tipo jurídico, que se julga prejudicada por uma suposta, e por ela defendida, semelhança de denominação.

A Impugnante GINA BOUTIQUE LTDA, alega anterioridade de registro, o que é um fato e apresenta uma cópia do Pedido de Registro de Marca, dirigido ao INPI.

A Impugnada, GINA MORENA BIJOUTERIAS E ACESSÓRIOS LTDA, notificada para contestar, o fez tempestivamente, alegando que a única colidência verificada em toda a extensão das duas denominações, está na palavra GINA, que é derivada do patronímico das sócias de ambas as empresas. Uma tem

GEORGINA e outra JORGINA, nos seus respectivos prenomes.

A Instrução Normativa nº 28 do DNRC, em seu art. 10, nos dá os critérios básicos para a avaliação de semelhança ou identidade de nomes comerciais, no âmbito do Registro do Comércio, como bem salientou e transcreveu, o Dr. Procurador Regional em seu abalizado e bem posto Parecer.

Entendemos que, no caso, o dispositivo aplicável está contido na alínea "b" do item II do citado art. 10, "in verbis":

"b) quando contiverem expressões de fantasia incomuns, estas serão analisadas isoladamente, ocorrendo identidade, se homógrafas e, semelhança, se homófonas."

Toda a teoria nos dá conta de que, uma denominação deve sempre ser composta de três elementos básicos que são: 1 - o nome de fantasia (le mot vedette, do direito francês); 2 - a designação resumida do ramo de atividade da empresa e, 3 - a identificação do tipo jurídico adotado.

No caso presente, podemos assim decompor as denominações:

da Impugnante:

a) fantasia: GINA

b) designativo de atividade: BOUTIQUE

c) tipo jurídico: LTDA

da Impugnada:

a) fantasia: GINA MORENA

b) designat. de atividade: BIJOUTERIAS E ACESSÓRIOS

c) tipo jurídico: LTDA

Assim posto, fica bem claro, que a única colidência verificada, se resume, de fato, na palavra GINA, que compõe a fantasia de ambas.

Acontece porém que, essa partícula GINA, é realmente derivada direta dos prenomes das sócias principais de ambas as empresas e como tal, não é passível de apropriação como estabelece claramente o art. 11 da Instrução Normativa citada e também trazido ao processo pelo Dr. Procurador Regional, em seu arrazoado. O art. 11 em tela, diz em resumo que, "não são exclusivos, para fins de registro, expressões, palavras, e letras que denotem... os patronímicos."

Não há dúvida de que GINA é uma palavra "que denota os patronímicos", de ambas as litigantes e portanto não apropriável como exclusiva de nenhuma das duas, pelo menos no nosso âmbito do Registro do Comércio. Muito menos, quando não há identidade em toda a extensão da fantasia: uma é apenas GINA e a outra GINA MORENA, inconfundíveis e incapazes de induzir, smj, quem quer que seja, a erro.

Quanto ao pedido de registro de marca, junto ao INPI, o julgamento de possível direito emergente, escapa da esfera da Junta Comercial, em particular e do Registro do Comércio como um todo de jurisdição apenas administrativa.

No nosso entender, não pode prosperar a Impugnação apresentada, vez que o arquivamento do contrato social da Impugnada, feito pela JUCEES está perfeito e inteiramente condizente com a legislação específica.

É como votamos.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1991

Antenor Costa Filho

- Vogal Relator -

ADRITA
COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

TEL. 222-1825

Rua Pedro Carlos de Souza, 261 - Ilha de Santa Maria -
CEP 29.040 - Vitória - Esp. Santo



Rua Henrique Coutinho, 26 - Tels: (027) 222-1344
222-1237 - 223-0986 - 322-0894 - Telex: (27)2414
(27)3460 - Fax: (027) 322-0928 - (027) 222-5483
Caixa Postal: 1198 - CEP. 29.000 - Vitória - ES, Brasil

Balzan

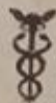
BAZAN DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS
E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
MATRIZ: Rod. Carlos Lindenberg 710
Glória TELEFONE: 329-0699

CONTAJURIS - Contab., Ass.
Jurídica e Informática Ltda.

INFORMATIZAÇÃO DE EMPRESAS
☎ (027) 336-5099 - 336-0596

R. Bolivar de Abreu 39 - Campo
Grande - Cariacica - ES

Pedro Augusto da Silva
CRC-ES 2.622



Av. Alexandre Bualz, 194 - Ed. Monte
Libano - Conjunto 101 Ilha do Príncipe

CEP 89.090 - Fones: (027) 223-6910 - Vitória - ES

ESTECONT & CIA. LTDA.

CONTABILIDADE EM GERAL
SISTEMA DE INFORMÁTICA
EMPRESARIAL

Rua Francisco Coelho, 39 - Centro
Vila Velha - ES ☎ 229-7928

ZORZAL
CONTABILIDADE

Registro de Firmas - Escritas Contábeis
e Fiscais Imposto de Renda Etc.
Rua Agenor Barbato, 529 Glória
Vila Velha - Espírito Santo
Fones: 229-6328/239 3711

HOTEL VIEIRA

RUA JOAQUIM DA
SILVA LIMA, 323
CAIXA POSTAL, 109
TEL: DDD (027) 261-0185
CEP 29.200 - GUARAPARI
ESPÍRITO SANTO

APOLLON - Agência
Marítima Ltda.

Av. Marquês de Orlinda, 85
Baixo do Recife - CEP. 50.030
Recife - PE - Brasil
Tel.: 224-7956
Telex: (81) 1528 DLPN BR
Telefax: 224-6936
Cables ("APOLLON SHIP")



CONSTRUTORA
TAPAJÓS LTDA.

Rua Santa Rita, 719 - Jardim
Tropical - Fone: 228-2523
Serra - Espírito Santo

CONSTRUTORA
TAPAJÓS LTDA

End. Rua Santa Rita, 719
Jardim Tropical - Serra - ES
CGC: 31.743.776/0001-25
Insc. Est.: 081.221.22/3.
Tel.: 228-0255
Telex: 27-3163



Vigilância e Seguros em Geral Ltda.

FAÇA SEU LAR OU EMPRESA UM LUGAR SEGURO
SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA DE ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO
OU INDUSTRIAL E DE ORGANIZAÇÕES PARTICULARES
OU PÚBLICAS DE MEIO GERAL.

Telefone: (06) Serra
027-2258399

Administração e Central de Operações:
Rua das Palmeiras, 75 - Itaipó
CEP 29045 - Vitória - ES

Tabela de Preços dos Serviços prestados pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, a partir de 1º-10-91.

I - FIRMA INDIVIDUAL		
1.1 - Constituição	Cr\$ 6.800,00	
1.2 - Anotação de Mudança de Endereço por requerimento	Cr\$ 1.500,00	
1.3 - Anotação	Cr\$ 4.900,00	
1.4 - Cancelamento	Cr\$ 2.700,00	
II - SOCIEDADE, EXCLUSIVE SOCIEDADE ANÔNIMA EM COMANDITA POR AÇÕES E COOPERATIVAS		
2.1 - Contrato Social	Cr\$ 16.200,00	
2.2 - Alteração de endereço por requerimento	Cr\$ 2.700,00	
2.3 - Alteração Contratual	Cr\$ 13.500,00	
2.4 - Distrato Social	Cr\$ 8.100,00	
2.5 - Liquidação	Cr\$ 8.100,00	
III - EMPRESA PÚBLICA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COOPERATIVAS, SOCIEDADES ANÔNIMAS E EM COMANDITA POR AÇÕES		
3.1 - Atos Constitutivos	Cr\$ 30.000,00	
3.2 - Ata da Assembleia Geral Extraordinária	Cr\$ 21.800,00	
3.3 - Ata da Assembleia dos Debenturistas	Cr\$ 21.800,00	
3.4 - Ata da Assembleia Geral Ordinária	Cr\$ 21.800,00	
3.5 - Ata da Assembleia Ordinária e Extraordinária	Cr\$ 27.000,00	
3.6 - Ata da Assembleia Geral de Fusão, Cisão e Incorporação, Transformação e Liquidação	Cr\$ 30.000,00	
3.7 - Ata de Reunião de Diretoria sem emissão de ação	Cr\$ 21.800,00	
3.8 - Ata de Reunião de Diretoria com emissão de ação	Cr\$ 24.500,00	
3.9 - Ata de Reunião do Conselho de Administração	Cr\$ 21.800,00	
3.10 - Ata de Reunião do Conselho Fiscal	Cr\$ 21.800,00	
IV - CONSÓRCIO E GRUPO DE SOCIEDADES		
4.1 - Registro	Cr\$ 30.000,00	
4.2 - Alteração	Cr\$ 16.200,00	
4.3 - Cancelamento	Cr\$ 21.800,00	
V - FILIAL, SUCURSAL E OUTROS		
5.1 - Abertura	Cr\$ 6.800,00	
5.2 - Alteração	Cr\$ 4.900,00	
5.3 - Cancelamento	Cr\$ 4.100,00	
VI - EMPRESA ESTRANGEIRA		
6.1 - Autorização para funcionar no País	Cr\$ 40.500,00	
6.2 - Nacionalização	Cr\$ 30.000,00	
6.3 - Alteração (modificações posteriores e autorização)	Cr\$ 27.000,00	
6.4 - Cancelamento de Autorização	Cr\$ 27.000,00	
VII - DOCUMENTOS DIVERSOS		
7.1 - Arquivamento ou Anotação de Publicações de Atos de Sociedades ou de Firms Individuais	Cr\$ 8.100,00	
7.2 - Arquivamento de Carta de Gerente	Cr\$ 4.100,00	
7.3 - Arquivamento de Procuração	Cr\$ 8.100,00	
7.4 - Cancelamento de Procuração	Cr\$ 4.100,00	
7.5 - Arquivamento de Emancipação	Cr\$ 8.100,00	
7.6 - Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa	Cr\$ 8.100,00	
VIII - AGENTES AUXILIARES DO COMÉRCIO		
8.1 - Matrícula de Tradutor e Intérprete Comercial	Cr\$ 13.500,00	
8.2 - Matrícula de Preposto de Tradutor e Intérprete Comercial	Cr\$ 6.800,00	
8.3 - Cancelamento da Matrícula de Tradutor e Intérprete Comercial	Cr\$ 3.000,00	
8.4 - Nomeação "Ad hoc" de Tradutor e Intérprete Comercial	Cr\$ 2.700,00	
8.5 - Matrícula de Leiloeiro	Cr\$ 13.500,00	
8.7 - Cancelamento da Matrícula do Leiloeiro ou Preposto de Leiloeiro	Cr\$ 3.000,00	
8.8 - Nomeação de Trapicheiro, Administrador de Armazém, de Depósito, Corretor Oficial de Mercadorias e Avaliador Comercial	Cr\$ 13.500,00	
8.9 - Cancelamento de Nomeação de Trapicheiro, Administrador de Armazém, de Depósito, Corretor Oficial de Mercadorias e Avaliador Comercial	Cr\$ 3.000,00	
8.10 - Matrícula e Cancelamento da Matrícula de Armazém Geral	Cr\$ 17.600,00	
8.11 - Fiscalização de Armazém Geral e Trapiche por unidade de operação, anualmente	Cr\$ 54.000,00	
8.12 - Fiscalização de Leiloeiro por leilão realizado	Cr\$ 5.700,00	
IX - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL		
9.1 - Arquivamento	Cr\$ 13.500,00	
9.2 - Alteração	Cr\$ 14.900,00	
9.3 - Cancelamento	Cr\$ 13.500,00	
X - AUTENTICAÇÃO		
10.1 - Livro encadernado ou Blocos de Fichas sanfonadas	Cr\$ 3.000,00	
10.2 - Conjunto de Fichas avulsas	Cr\$ 4.800,00	
10.2.1 - Até 100 fichas	Cr\$ 1.400,00	
10.2.2 - Acima de 100 fichas, por lote adicional de até 50 fichas	Cr\$ 3.000,00	
10.3 - Livros encadernados ou Blocos de Fichas sanfonadas por termo de transferência	Cr\$ 700,00	
10.4 - Outros documentos	Cr\$ 700,00	
XI - CERTIDÃO E BUSCA		
11.1 - Por folha fotocopiada	Cr\$ 700,00	
11.2 - Por folha datilografada	Cr\$ 4.500,00	
11.3 - Simplificadas (Portaria DNRC nº 08/80)	Cr\$ 2.500,00	
11.4 - Através de Telex (por linha)	Cr\$ 120,00	
11.5 - Busca ou Consulta de Documentos (por documento)	Cr\$ 700,00	
XII - RECURSOS		
12.1 - Pedido de Reconsideração	Cr\$ 2.700,00	
12.2 - Interposição de Recursos (Art. 4º Dec. 86764/81)	Cr\$ 4.900,00	
12.3 - Interposição de Recursos (Art. 43 da Lei 4726/65)	Cr\$ 21.500,00	
XIII - EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE COMERCIANTE		
13.1 - Titular de Firma Individual	Cr\$ 2.700,00	
13.2 - Diretor, Gerente ou Representante de Sociedades ou outros	Cr\$ 4.900,00	
XIV - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS		
Informações que envolvam ou não o desenvolvimento especial de programa para processamento de dados das agregações e periodicidade definidas pelo DNRC - O preço será equivalente ao custo do fornecimento da informação, não implicando o orçamento em ônus para o usuário.		
ANEXO II AO DECRETO-LEI Nº 2.056, DE 19.08.1983		
Tabela de Referência para as multas aplicadas pelo DNRC e pelas Juntas Comerciais.		
01 - Por infrações capituladas nas leis ou regulamentos que disciplinam as atividades de Agentes Auxiliares, do Comércio, de Armazém Geral e outros sujeitos ao controle e fiscalização dos Órgãos de Registro do Comércio	Cr\$ 4.900,00	
02 - Nas reincidências das infrações previstas no item anterior	Cr\$ 6.800,00	
03 - Por infringência das cláusulas que acompanham o ato autorizativo das empresas estrangeiras da de competência do MIC, para as quais não esteja cominada pena	Cr\$ 59.000,00	

ABS
Assessoria Contábil

REGISTRO DE FIRMAS, DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA, CONTRATOS, DISTRATOS, CONTABILIDADE EM GERAL, ETC.

Tel. 226-0592

RODOVIA BR 262 - KM 01
JARDIM AMÉRICA - CARIACICA - ES

BMR
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS
COMÉRCIO DE PEÇAS EM GERAL.

Rua N, n.º 31 - Jardim Limoeiro
Serra - ES - Tel.: 238-3184

Fernando Campagnoli
Contador - CRC-ES 2500

Res.: Rua José Teixeira, N.º 1100
Tel.: 227-5184 - Santa Lúcia - Vitória - Esp. Santo
Esc.: Av. Jerônimo Monteiro, 240 - Sala 1010
Tel.: 223-2874 - Centro - Vitória - ES

COMAX SERV. CONTÁBEIS
E JURÍDICOS LTDA.

Waisná R. Daniel
Titular

Av. Campo Grande, 13 - Sala 202
Campo Grande - Cariacica - ES.

Contabilidade Simão

341-0504

Rua Mirim, 43 - Mata da Serra
Serra - Espírito Santo

Massa Plástica SARTÓRIO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE MASSAS PLÁSTICAS PARA VEÍCULOS
MADEIRAS, MÁRMORES, FERRO
E COMÉRCIO DE RESINA

Distribuidor
NORTON 3M Johnson

Rua Santa Cruz, 187 - Bairro Independência - Cariacica - ES
Tel.: (027) 336-7611 - Telex: 27 3295

CONTABILIDADE EM GERAL
CONTRATOS DISTRATOS
ORGANIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE FIRMAS
DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA
PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

Maurílio Rocha

Rua Hugo Silveira, 19 Itacibá - Cariacica - ES.
Tel. Res.: (027) 226-5956
Escritório Cont. 336-4629 336-4653

E P G
SERVIÇOS CONTÁBEIS
LTDA.

REGISTRO DE FIRMAS, DISTRATOS,
CORREÇÃO MONETÁRIA DO
ATIVO IMOBILIZADO, DESPACHOS, PROJETOS E
CONTABILIDADE EM GERAL.

R. HERACLIDES GONÇALVES, 07
CEP. 29.140
CENTRO - TEL.: 254 1108
ESPIRITO SANTO

Mesa diretora da Junta Comercial



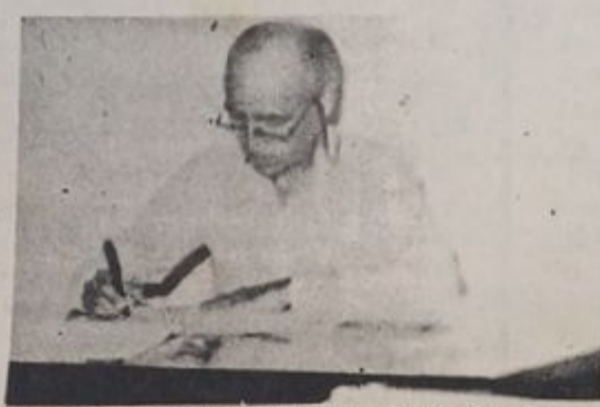
Luiz Carlos Monteiro (Presidente)



Nelson Malta Pralon - (Vice-presidente)



Paulo Roberto Felipe - (Secretaria Geral)



Ralph Coutinho Lopes (Procurador Regional)



Leuzete Maria Pinheiro Borges (Procuradora)

Setores Administrativos da Junta



A mais nova sede da Junta



Interior da Jucees



Serviço de Informações

GT GESSO TETO
Comércio e Representações Ltda.

Av. America, 208 Soteco
Tels. (027) 229-6011 - 309-1256 - Vila Velha - ES

SEAWOLF

Administração e Serviços Ltda.
Av. Princesa Isabel 574 - Bloco A - sala 213
Tel (027), 223-47-99

transilva

TRANSILVA - TRANSPORTES LTDA.

Rua Antônio Esteves, 2 - Tel. 226-3555 - TLX 273428
Vera Cruz - CEP 29140

Cariacica — Esp. Santo

MC MIRMO CONSTRUÇÕES LTDA.

Rua 1-A Lote 18 - Civil II Cep. 29.160 - Tel. 228-0338
Serro-ES.

VILLAR DE NELLO
CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Rua Idalina Pereira Motta, 15
Galeria Ed. Boulevard Saint Germain - S/Lojas 3/7
Jardim Camburi - CEP 29090
Telefone: (027) 234-2477 - Vitória - Esp. Santo

Geima

Sociedade Espiritosantense de Industrialização de Madeiras Ltda.

MATRIZ: Rodovia BR 101 - Km 266 - PABX: (027) 328-1988
Telex, (27) 2491 CSE1 - Carapina - Serro-ES
FILIAL I: Itabela - Porto Seguro-Bahia
FILIAL II: Paragominas-Pará

sicurezza

DISFEL - DISTRIB. DE FERRAGENS
ESPECIAIS LTDA.

fechaduras, puxadores,
maçanetas e complementos

Av. Desemb. Santos Neves, 1260 - L.J. 26
Cep 29.055 - Praia do Canto
Tel. 227-6665
Vitória - Espírito Santo

**MERCADO
CAPIXABA DE
ARTEZANATOS**
ARTEZANATOS EM GERAL

Direitos e obrigações comuns a todos os comerciantes ou empresários.

Os comerciantes, pessoas jurídicas, desde que tenham os seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial, possuem os direitos de fazer prova a seu favor contra pessoas físicas ou pessoas jurídicas, utilizando os seus próprios livros de escrituração, de fazer concordata com os seus credores, em caso de insolvência comprovada; de merecer fé nos escritos que assinarem, quaisquer que sejam os valores para os quais o Código Comercial não exija prova de escritura pública; de proibir o emprego ou o uso da marca ou firma igual à de sua empresa, protegendo assim seu nome comercial; de recorrer às ações e procedimentos judiciais que a lei lhes assegura para a defesa dos seus direitos; de participar de associações, federações e sindicatos patronais e de fazer parte como membros do Colegiado de Vogais das Juntas Comerciais.

Das Obrigações comuns a todos os comerciantes.

Todos os empresários comerciais estão sujeitos ao cumprimento de certas obrigações fundamentais conforme discriminação a seguir: a) registrarem-se na Junta Comercial antes de iniciarem as suas operações mercantis; b) procederem à escrituração regular dos livros comerciais obrigatórios segundo o critério de uniformidade estatuído pelo Código Comercial Brasileiro; c) submeterem à inscrição na Junta Comercial, de todos os documentos cujo registro seja obrigatório de acordo com a legislação em vigor; d) conservarem em boa guarda, toda a escrituração, correspondências e demais papéis pertencentes ao giro do seu comércio, que modifiquem ou possa vir a modificar sua situação patrimonial, enquanto não prescreverem as ações que lhe possam ser ajuizadas; e) formarem anualmente, um balanço geral do seu ativo e passivo, o qual deverá compreender todos os bens de raiz, móveis e semoventes, mercadorias, dinheiros, papéis de crédito e outra qualquer espécie de valores, e bem assim todas as dívidas e obrigações passivas, devendo o mesmo ser datado e assinado pelo comerciante a quem pertencer, segundo a norma expressa pelo Código Comercial; f) manterem devidamente escriturados e atualizados os livros obrigatórios de natureza fiscal e trabalhista; g) comunicarem imediatamente à Junta Comercial todas as alterações que ocorrerem em sua firma, tais como aumento de capital, mudança do ramo de atividades, mudança da razão social e endereço, cessação de suas atividades, e outras que eventualmente sejam necessárias à atualização do cadastro; h) pagarem pontualmente os seus impostos e cumprir a legislação fiscal, trabalhista e de assistência social.

I - Conceito de Registro do Comércio

Registro do Comércio é o instituto de Direito Comercial cuja finalidade é dar existência legal, publicidade e segurança aos atos orgânicos das firmas individuais e sociedades mercantis, bem como garantir o exercício normal dos agentes auxiliares do comércio.

É através do Registro do Comércio que a vida do comerciante e das sociedades mercantis pode ser conhecida por terceiros e pela autoridade pública.

Trata-se de um registro público, assistindo a qualquer pessoa, mesmo sem provar interesse, consultar seus livros e apontamentos, bem como obter certidões dos assuntos a ele pertinentes.

Além de um registro público, tem a incumbência do disposto no Art. 4.º inciso III, por força da Lei n.º 4.726/65, organizar um Cadastro Geral dos Comerciantes e Sociedades Mercantis, em funcionamento do País.

1751 - Criação, nas principais cidades marítimas do País, das mesas de inspeção.

1808 - Instituição da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas de Navegação do Brasil e domínios Ultramarinos.

1850 - Formação dos Tribunais do Comércio.

1851 - Criação das Juntas de Comércio nas Províncias marítimas dos Império que não tivessem Tribunais do Comércio.

1855 - Instituição das Conservatórias do Comércio, em substituição às Juntas, mantendo os Tribunais do Comércio.

1875 - Suprimindo os Tribunais e Conservatórias do Comércio e organização das Juntas e Inspetorias Comerciais, com as atribuições dos Órgãos extintos.

1876 - Criação das Juntas Comerciais.

1890 - Reorganização das Juntas e Inspetorias.

1935 - Instituição do Departamento Nacional de Indústria e do Comércio.

1961 - Criação do DNRC. (Lei n.º 4.048/61)

1965 - Instituição do Sistema Nacional de Registro do Comércio.

SIGNUS
CONSTRUTORA LTDA
Construindo Qualidade

Av. Luiz Manoel Veloso, 359
Tel.: (027) 225-5444 - Fax: (027) 225-9839
Jardim da Penha - Vitória - ES - CEP 29060

M A C O M A L
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
E MADEIRA LTDA.

Av. Nossa Senhora da Penha, 1388
TELEX (027) 2231 FORZ

TELS.: 227-4082 - 225-4613
Praia do Canto - Vitória - E. S.

CASA CRUZEIRO
TECIDOS LTDA.

TECIDOS FINOS - ROUPA SOB MEDIDA - CONFECÇÕES
ALTA MODA MASCULINA - CALÇADOS FINOS
MATERIAL ESPORTIVO

MATRIZ - Avenida Cleto Nunes, 241 - TEL. 223-3586 -
FILIAL 1 - Rua Duque de Caxias, 9-B - TEL. 223-4508
FILIAL 2 - Avenida César Hilal, 905 - Loja 10 -
TEL. 225-2213 - Vitória - E.S.

Guarave
DISTRIBUIDOR AUTORIZADO VOLKSWAGEN

GGG

GUARAVE - Guarapari Veículos Ltda.
Av. Ewerson de Abreu Sodré, 300 - Muquicaba
Tel.: (027) 261-0133 - Telex (27) 2686 - Leda
Guarapari - Esp. Santo

COMÉR
CONSTRUÇÕES
E COMÉRCIO LTDA.

Insc. no CGC 27170703/0001-19 -
Insc. Estadual 08060812-4

Av. Leirão da Silva, 1521 - Itararé - Vitória
Telefones: 227-3225 - 227-3577 - Esp. Santo

COMBUSTROL
IND. COM. LTDA.

Avenida Vitória, 961 - Fundos -
Vitória - ES - Tel.: 222-7681

Miguel dos Santos Costa
CONTADOR - CRC - ES 3492

Av. Vitória, 1973 - Sobrelaje
Jucutuquara - C. Postal 1968

Vitória - Esp. Santo
Telefone 223 - 6774

medicil
INDÚSTRIA COMÉRCIO
E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Fone: 322-1133 - FABRICAÇÃO PRÓPRIA DE
Fax (027) 323-0253 - MÓVEIS HOSPITALARES EM GERAL
Telex 27 2002

Loja: Rua Marcondes de Souza, 43 - Centro - Vitória - ES
Rua Bernardino Montalvo, 44 - Centro - Vitória - ES
Fábrica: Rua Maria do Amor Divino, s/n - Aiecrim - Vila Velha

BMR
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS
COMÉRCIO DE PEÇAS EM GERAL.

Rua N. n.º 31 - Jardim Límoeiro
Serra - ES - Tel.: 228-3184

fertilizantes
A
heringer

FERTILIZANTES
HERINGER LTDA.

Rodovia BR 262 - Km 12 - Viana -
Esp. Santo - Tel. (027) 255-1266

AMFELIS
E ACESSÓRIOS LTDA.

Pneus Novos e Reformados

Rua São José, 376 - Jardim Límoeiro -
(Próx. Banco do Brasil/Carapina)

TEL.: 228 2020 - CEP 29.104
Serra - Espírito Santo

INFOCAP

INFOCAP - Informática Capixaba Ltda
Assistência técnica e venda de
computadores e periféricos

Av. Champagnat, 1073, s/210 - Tel. 219 2946 - Centro
CEP 29100 - Vila Velha - Espírito Santo

Os funcionários da Junta Comercial em seus setores trabalhando para o melhor desenvolvimento do Estado, com total eficiência



Serviço de Registro do Comércio



Serviço de Registro do Comércio



Interior da Jucees

Funcionamento interno da Junta Comercial



Tesouraria Iracy Simões Brandão



Seção de Encargos Diversos

O funcionamento interno da Junta é feito com eficiência e pela capacidade dos funcionários que trabalhando com muito carinho e dedicação



Serviço de Registro do Comércio



Deptº Pessoal: Rita de Cássia, Nunes Jardim, Viviane Cola



Auxiliares do Registro do Comércio Sorala, Ruth e Eulina

CP
Construtora e Conservadora de Imóveis Progresso Ltda
Tel.: 222-2764
Vitória - ES
Avenida Jerônimo Monteiro, 124
Sala 302/306 - Ed. Stª Mônica

E
Escrita Escritório Contábil
CEP 29.164
TEL. 228-3486
Av. Laurival Nunes, 567 - Sala 04
J. Limoeiro - Serra - Esp. Santo

CS
CONTABILIDADE CONSULTORIA E AUDITORIA
Rua Gonçalves Dias, 55 - P. Residencial Laranjeiras - Serra - ES
Tel: 228-3790

IG Indústria Gráfica São Jorge Ltda.
IMPRESSOS EM OFF-SET E TIPOGRAFIA
Fones: 222-3974
223-7082
Rua José Costano dos Santos n.º 281
Maruípe - Vitória - Espírito Santo

Distribuidora Mineira de Hortifrutigranjeiros Ltda.
Fones: 336-1433 - B. 184 D. 336-1820
Rod. BR 262 - Km 0,5
CEASA - Loja 19 e 20

Sebastião Coelho do Prado
CONTABILISTA
CRC/ES 4353
Radevía Jones dos Santos Neves, 219
Sala 202 - Caixa Postal 411 CEP 29.200
Telefone (027) 261-2301
Guarapari - ES

TELLES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
Av. Jerônimo Monteiro, 1.577 - Sala 203
Telefone: 220-4160
Centro Vila Velha Espírito Santo

AGAEME
Avenida Vitória, 3220 - Tel.: 225-2449
Bento Ferreira - Vitória - ES
Rua São Jorge, 144 - Tels. 228-1740/1835
Carapina - Serra - E. Santo



Cantina dos Servidores



Assessores técnicos
Maria das Graças G. de Oliveira
Franz. Ferreira de Mendonça
Sandra Marques
Mayrink



Serv. Reg. do Comº
Carmem Lúcia T. Nascimento e Dilceia Nunes



Arquivo Nanci Jardim - Chefe



Arquivo - Gilmar Alves Moreira



Luzana Oliveira Santos
Chefe de Serviço de Microfilmagem



Sala da telefonista e do telex



Ante sala da presidência
Adriana Bezerra
Alessandra Correia

livraria
Representações Paulista Ltda.

FILIAL:
R. Nestor Gomes, 265
Centro - CEP 29.015
VITÓRIA - Espírito Santo
Telefone: 222-1044

MATRIZ:
Av. Leirão da Silva, 303
Praia do Sul - CEP 29.050
VITÓRIA - Espírito Santo
Telefone: 227-5933

CONTEX'S
Contabilidade Computadorizada
Advocacia e Xerox

Telefax 336-0331
336-9419

R. D. PEDRO B. 71 - S/101/ 08 CAMPO GRANDE
CARIACICA - ES

blink

Rua Argentina, 76 - Jardim América
Cariacica - ES - CEP 29.140

Telefones: 226-0777 - 226-0727

PRODASIL
SISTEMAS E CONTABILIDADE LTDA.

Fone: (027) 223-6997

Rua Carlos Gomes, 34 - 1.º Andar - CEP. 29.015
Vitória - Esp. Santo

Escritório Contábil
VIDAL & SARDENBERG Ltda.

Rua César Alcure N.º 79
S. Torquato - V. Velha - ES
CEP. 29.100

TEL. 226-7311
PBX

Comercial Neves Ltda

FERRAMENTAS: BELZER - GEDORE - SKF - STARRET
SEGURANÇA: CAPACETE - LUVAS - CAPAS PARA CHUVA
FERRAMENTAS DE COORTE - BOTAS

Av. Alberto Torres, 234 - Sta. Maria
CEP 29040 - Vitória - ES

Tels.: (027) 223-8930 - 222-6695
Fax 222-7587 - Telex 274012

DIPLOMART
CARTÕES LTDA.

Cartões de Visita, Convites de Casamento, Cartões de Natal e de Épocas,
CARIMBOS, Etc...

FONE: 222-5351

Rua Eng. Pinto Paça, 67 - Sala 102
Esq. c/ Av. Jerônimo Monteiro, 814
Vitória - Esp. Santo

OFICINA MECÂNICA
ODILTON LEÃO COUTINHO

MECÂNICA - LANTERNAGEM
PINTURA - ELÉTRICA

Rua Construtor Camilo Gianordole, 13
Telefone: 293-7386

Atrás do Sup. Bom Preço
Beiró de Lourdes - Vitória - ES

COLUNA JURIDICA II

Processo n.º 531.918, 530.373 e 532664/91
Impugnada: LINHAGUA MINERAÇÃO LTDA.

Impugnante: MARIA HELENA COSTA PERINI, representando o Espólio de MOACYR PERINI

Parecer
Sr. Presidente,
Relatório

1 - A viúva do Espólio de Moacyr Perini requer a essa Presidência a Impugnação da última Alteração Contratual da empresa denominada LINHAGUA MINERAÇÃO LTDA., arquivada sob o n.º 119.534, por despacho de 10/10/91, alegando que houve no julgamento do Ato a irregularidade quanto a representatividade do Espólio de Moacyr Calmon Costa, relativo ao Sr. Helecyr Aragão Costa, visto que a Alteração em curso, segundo as declarações da Impugnante, o Sr. Helecyr Aragão Costa na data de 10/06/82, não tinha poderes legais para exercer a referida representação.

2 - A impugnação é tempestiva, tendo em vista que o prazo previsto no art. 5.º da Lei n.º 6.939, de 09/09/81, estabelece o prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes ao deferimento para a manifestação de terceiros.

3 - A Secretaria Geral ao receber a Impugnação oficiou a Empresa impugnada para, no prazo legal, apresentar Contra-Razões, conforme ofício OF/JUCEES/SG/192/91, datado de 23/10/91.

4 - A empresa Impugnada, na pessoa de seu sócio Gerente, Sr. Helecyr Aragão Costa, oferece em data de 01/11/91, suas Contra-Razões, juntando o Termo de Inventariante do Sr. MOACYR CALMON COSTA, perante o Juízo da 4.ª Vara de Orfãos e sucessões da cidade do Rio de Janeiro, cujo Termo foi lavrado em 27 de abril de 1979, data esta anterior a Alteração Contratual celebrada entre as partes, no dia 01/06/82, conforme se comprova no próprio Instrumento contratual já arquivado neste Órgão.

5 - Acompanha o presente processo o de n.º 532.664/91, o qual faz juntada do Alvará n.º 3.567, de 24/07/79, expedido pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) autorizando a empresa funcionar como empresa de mineração e Portaria n.º 753, de 17/06/80, do

Exm.º Sr.º Ministro das Minas e Energias dando à empresa a concessão para lavrar água mineral.

Parecer

6 - Diante do próprio Relatório, é de se convir que a Empresa denominada LINHAGUA MINERAÇÃO LTDA., em sua última Alteração Contratual, não apresentou qualquer irregularidade que pudesse dar margem a Impugnação do Ato em curso.

7 - A alegação sustentada pela Impugnante, diante da prova dos Autos, não oferece condições consubstanciais para podermos acolher a Impugnação, visto que, a Alteração Contratual arquivada em 10/10/91, foi celebrada em 10/06/82, e pelo que consta no Termo de Inventariante apresentado pela Impugnada, por si só, dá poderes legais para o exercício da Representatividade do Espólio de MOACYR CALMON COSTA, isto é, muito anterior a data daquela alteração.

Conclusão

8 - Entendemos que não existindo a irregularidade apontada pela Impugnante, somos de parecer que se deva manter a R. Decisão desta Egrégia Junta, mantendo o registro da aludida Alteração Contratual, pelos motivos antes fundamentados.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO E.
SANTO
PROCESSO N.º 531918
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO À ARQUIVAMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RELATÓRIO

Egrégio Plenário:

Com fulcro no art.º 5.º da Lei n.º 6.939, de 09/09/81, a Sr.ª Maria Helena Costa Perini, Representando o Espólio de Moacyr Perini propõe, em petição datada de 22/10/91, IMPUGNAÇÃO ao arquivamento de alteração contratual de interesse da empresa LINHAGUA MINERAL LTDA, alteração esta datada de 01/06/82 e arquivada nesta Junta sob n.º 119534, por despacho de 10/10/91.

Cientificada da impugnação, através do ofício JUCEES/SG/192/91, a empresa Linhagua Mineração Ltda, por seu sócio gerente, con-

testa a impugnação, juntando comprovantes relativos às assinaturas apostas no ato ora impugnado.

Posteriormente, em petição datada de 07/11/91 e protocolada nesta JUCEES sob n.º 533698, a impugnante reforça sua pretensão em extenso arrazoado, acompanhado de diversos documentos.

Reaberta a vista dos autos à empresa Linhagua Mineração Ltda, esta contesta o adendo à inicial por haver extrapolado o prazo legal para a impugnação, além de outras alegações.

Remetido os autos, devidamente instruídos, ao Doutor Procurador Regional, este, em esmerado parecer se manifesta contrário às pretensões da impugnante, por considerar perfeito o ato impugnado, descartando, outrossim, de entrar no mérito das situações jurídicas levantadas pela impugnante, por fugirem elas da competência de apreciação por parte da Junta Comercial.

Apreciação Preliminar

Vistos e analisados os autos da presente impugnação, concluímos pelo seguinte:

1) - A impugnação proposta pelo espólio de Moacyr Perini, na pessoa da inventariante, Sr.ª Maria Helena Costa Perini, devidamente autorizada pela juntada do Termo de Compromisso de Inventariante passado pelo MM. Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara da Comarca de Linhares-ES, foi arquivada nesta JUCEES no prazo fixado no art. 5.º da Lei n.º 6939/81, por isto dela conhecido.

2 - O adendo proposto pelo referido espólio, protocolado em 07/11/91 é estemporâneo, defasando em muito o prazo legal, razão porque dele não tomo conhecimento.

No Mérito:

A impugnação contesta a alteração contratual sob o fundamento de que o Sr. Helecyr Aragão Costa não tinha poderes para assinar a referida alteração impugnada, por não ser "Inventariante do Sr. Moacyr Calmon Costa". Somente nisso se baseia a impugnação.

Em sua contestação à impugnante, a empresa Linhagua Mineração Ltda, junta aos autos xerox autenticada do Termo de Inventarian-

 SUPERMERCADOS
Santo Antônio
"A MARE MANSA"

MATRIZ - Rua Joaquim de Silva Lima, 455
Telefones: 261-1812 - 261-1633
Guarapari - ES

 Everest Saúde e Beleza Ltda

Everest

Av. Paulino Muller, 161 - lojas 1 e 2
29.000 - Vitória - ES - Tel: 222-0022
Rua Coimbra, 151 - Penha - Cep:
Everest Rio Perfumaria Ltda
21.011 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 590-0828

DECCAL
Departamento de Contabilidade

Rua Arthur Mazzelli, 28 Tel.: 226 1519
Alto Lage Cariacica - ES

 **Viturca**
TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

Estrada de Jacarajipe, km 2
Fones: (027) 228-0614 / 228-4311 / 228-4322
Jardim Limoeiro - Barra - ES CEP: 29.164

ULTRACOL - Ultramar Premoldados de Concreto Ltda.

FONES: (027) 336-1590 - 336-1795

Rodovia BR 101, 262 - Km 8,3 - CEP: 29130
Viana - Espírito Santo

 **CONTABILIDADE MARQUEZINI**

Tel.: 339-3645

Rua Olegário Mariano, 03 - Santa Inês
Vila Velha - ES

 **CIRÚRGICA GLOBO LTDA.**

Rua Nestor Gomes, 221
Tels. (027) 222-3645 - 222-3422
223-4142 - Centro - Vitória - ES.

Filial Vila Velha - ES.
Tel. (027) 329-4778

 **FRAGA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL**

AVENIDA JERÔNIMO MONTEIRO, 1504
SALA 201 - FONE: 239-3352

CEP 29100 - Vila Velha
ESPÍRITO SANTO

te passado aos 27/04/79, pelo MM. Sr. Juiz de Direito da 4.ª Vara dos Orfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro, em que o referido magistrado deferiu ao Sr. Helecyr Aragão Costa o "compromisso legal" de servir o cargo de inventariante dos bens deixados pelos finados Maria Calmon Fernandes e Moacyr Calmon Costa.

Assim, a assertiva dada pela impugnante de que o Sr. Helecyr Aragão Costa não era inventariante do falecido Moacyr Calmon Costa cai por terra face à prova incontestável e irrefutável acostada aos autos, razão porque, despença, também, sua pretensão de desarquivar a alteração contratual em discussão.

As demais colocações de impugnante fogem ao alcance do julgamento desta Junta, que não sendo órgão judicante, não pode decidir sobre o mérito das questões colocadas.

Aliás, somente a título de argumentação, nos parece faltar à impugnante até o interesse de agir em relação à pre-falada alteração contratual, isto porque:

- a) - a mesma foi assinada pelo seu falecido marido Moacyr Perini, que era sócio e ainda vivia por ocasião do pacto (01/06/82);
 b) - a alteração contratual não trás qualquer prejuízo ao espólio, porquanto se limitou somente à elevação do capital social e à admissão de novo sócio, com recursos integralizados em dinheiro;
 c) - foi deferida ao Sr. Moacyr Perini a administração da sociedade, como se observa da cláusula 3 da dita alteração.

Por tudo isto, não vemos como prosperar a impugnação proposta.

VOTO:

Ante o exposto e por tudo quanto dos autos consta, Voto:

Preliminarmente: a) - Pelo conhecimento da impugnação por haver sido protocolada em tempo hábil;

b) - Pelo não conhecimento do adendo à impugnação por ser preempção;
 No Mérito: Negar provimento à impugnação para manter o arquivamento da alteração contratual arquivada sob n.º 119534.

Plenário de JUCEES. Em 28/11/91

ELMO LOPES DA CUNHA

Vogal Relator

EMENTA: Não pode prosperar perante o Registro de Comércio impugnação a ato que tenha sido arquivado com obediência às normas legais que regem a matéria.

INSTRUÇÕES NOMINATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 27, DE 10 DE ABRIL DE 1991

Disciplina a expedição de atos normativos pelo DNRC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4.º da Lei n.º 4.726, de 13 de julho de 1965, tendo em vista o disposto no art. 2.º da mesma Lei, e

CONSIDERANDO:

a) a necessidade de definir os atos normativos expedidos pelo DNRC;

b) a necessidade de assegurar a uniformidade na composição e expedição desses atos, para compreensão e aplicação pelo Sistema Nacional de Registro do Comércio,

RESOLVE:

Art. 1.º Os atos normativos de competência do DNRC serão baixados por meio de Instruções Normativas de aplicação geral e obrigatória no âmbito do Sistema Nacional de Registro do Comércio - SNRC.

Art. 2.º - As Instruções Normativas destinam-se ao cumprimento das atribuições previstas nos artigos 4.º da Lei n.º 4.726, de 13 de julho de 1965 e 8.º da Lei n.º 6.939, de 09 de setembro de 1981.

Art. 3.º - Nenhum ato normativo conterá matéria estranha ao assunto que constitui seu objeto, ou que a este esteja vinculado.

Art. 4.º Será sempre indicada, no texto do ato, a norma legal ou regulamentar a que este se vincula.

Art. 5.º O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de um ato e este, quando alterado, será reproduzido por inteiro.

Art. 6.º - As instruções Normativas serão numeradas em ordem sequencial cronológica.

Art. 7.º - Os atos baixados pelo DNRC, de caráter normativo, serão revistos, atualizados, consolidados e ordenados com observância dos princípios estabelecidos nesta Instrução.

Parágrafo único - O DNRC contará com a colaboração das Juntas Comerciais, para as finalidades propostas no "caput" deste artigo.

Art. 8.º - Esta Instrução Normativa vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as Instruções Normativas n.º 01, de 19 de agosto de 1986, n.º 09, de 02 de outubro de 1986, n.º 16, de 10 de dezembro de 1986, n.º 17, de 13 de agosto de 1987 e n.º 25, de 16 de setembro de 1988.

LUIZ IGREJAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 28, DE 10 DE ABRIL DE 1991

Dispõe sobre o registro de firma ou razão social

e proteção ao nome comercial.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4.º da Lei n.º 4.726, de 13 de julho de 1965, e o art. 8.º da Lei n.º 6.939, de 09 de dezembro de 1981; e

CONSIDERANDO:

a) a necessidade de simplificar o processo de exame de atos submetidos ao Registro do Comércio no que se refere ao registro de firma ou razão social e denominação social;

b) as disposições contidas nos artigos 37, inciso III, itens 6.º, 7.º, 38, inciso IX e 49 da Lei n.º 4.726, de 13 de julho de 1965, nos artigos 3.º §§ 4.º e 6.º, inciso IV, letra e, da Lei n.º 6.939, de 09 de setembro de 1981 e no art. 48, inciso III, itens 6.º e 7.º do Decreto n.º 57.651, de 19 de janeiro de 1966, sobre o registro e proteção ao nome comercial pelos Órgãos de Registro Comércio;

c) principalmente, disposições contidas no Decreto n.º 916, de 24 de outubro de 1990, na Lei n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, na Lei n.º 5.772, de 21 de dezembro de 1971, na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

Auto Posto Tigrão Ltda.

Rodovia BR 101 «Su|»
Km. 328

Telefone: 261-0251

WALTERCON Contabilidade Técnica

Registro de Firmas, Contratos, Xerox.
Serviços Contábeis em Geral



Av. Jerônimo Monteiro, 775
Glória - Vila Velha - ES

Fones: 229-4056
229-2230

CONTISERVICE

Serviços Contábeis Ltda.

TEL.: 322-2185

Av. Jair Etienne Dessoane, 180 - Ilha de M. Balç
Vitória - Espírito Santo

DISTRIBUIDORA CA PIXABA DE BEBIDAS LTDA. ANTARCTICA



MATRIZ:
Vitória - Av. Vitória,
2200 - Jucutuquara
Tel: PBX 223-5777

ESCON

CONSTRUÇÕES E MONTAGENS

Rua 28, N.º 378 - Quadra IV - Setor II - CIVIT
Jardim Laranjeiras - Serra - E. Santo
Tel.: PBX (027) 228-3811
Telex (027) 4148 - FAX (027) 228-228 3478



ORGANIZAÇÃO
CONTÁBIL HUPP LTDA.

FONES: 229-1726 - 229-1366

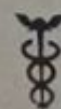
RUA ARISTIDES MIRANDA, 20 |
ARIRIRI - VILA VELHA - E. SANTO

A. SILVA Contabilidade

RESP. TÉCNICO
CRC-ES 2658

Fone: 329-0233

Rua Nossa Senhora da Penha,
40 - Vila Velha - Espírito Santo



CONTABILIDADE E
PROCESSAMENTO DE DADOS

FONE: 336-7232 336-6953

RUA ITAMARATY, 3 - CAMPO GRANDE
CARIACICA - ESP. SANTO

CONTINUAÇÃO

d) a iteratividade de pareceres e decisões administrativos sobre identidade e semelhança entre nomes comerciais, bem como normas expedidas pelo DNCR a esse respeito, firmando critérios sedimentados no âmbito do Sistema Nacional de Registro do Comércio - SNRC, cuja sistematização se impõe para facilitar aos órgãos de Registro do Comércio e aplicação uniforme em todo o território nacional; e,

e) finalmente, os estudos realizados pela Comissão de Modernização do Sistema Normativo de Registro do Comércio, instituída pela Portaria DNRC n.º 04, de 03 de agosto de 1990, publicada no D.O.U., de 07 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1.º - O registro da firma ou razão social e de denominação ocorre com o arquivamento dos atos constitucionais das firmas individuais, sociedades e suas alterações, ficando dispensadas quaisquer outras formalidades.

Art. 2.º - indicação do sócio ou sócios que farão razão social ou denominação social, quando houver, será prevista em cláusula integrante do contrato ou de suas alterações, dispensando-se a assinatura em declaração correspondente.

Art. 3.º - A proteção do nome comercial, a nível estadual, decorre do registro ou arquivamento dos atos constitutivos e de alterações pertinentes nos órgãos de Registro do Comércio.

Art. 3.º - A proteção do nome comercial, a nível estadual, decorre do registro ou arquivamento dos atos constitutivos e de alterações pertinentes nos órgãos de Registro do Comércio.

Art. 4.º - Os nomes comerciais obedecerão aos princípios da veracidade e da novidade, incorporando os elementos específicos ou complementares exigidos ou não defesos em lei.

Art. 5.º - O nome comercial não poderá reunir em sua expressão elementos específicos de razão social e de denominação social, cumulativamente.

Art. 6.º - Na composição do nome comercial, quando a lei exigir, basta a indicação de uma atividade, daquelas incluídas no objeto da sociedade.

Art. 7.º - Não são registráveis os nomes comerciais que incluam ou reproduzam em sua composição siglas ou denominação de órgãos públicos de administração direta e indireta, bem como de organismos internacionais.

Art. 8.º - A exclusividade do uso do nome comercial na jurisdição de outra Junta Comercial depende de arquivamento de certidão simplificada da empresa, passado pela Junta Comercial em que esta tenha sede, mediante requerimento do interessado.

Art. 9.º - Havendo identidade ou semelhança entre nomes comerciais, o órgão de Registro do Comércio não procederá ao registro ou arquivamento de ato de transferência da sede da empresa ou abertura de dependência - filial, agência ou sucursal salvo se a empresa modificar o seu nome comercial, introduzindo elemento diferenciador capaz de eliminar a contusão.

Art. 10 - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a análise de identidade e semelhança de nomes comerciais pelos órgãos de Registro do Comércio:

I - entre firmas ou razões sociais - consideram-se os nomes em sua composição total, ocorrendo identidade, quando homógrafos, e semelhança, quando homófonos:

II - entre denominações sociais:

a) - Consideram-se os nomes por inteiro quando contiverem expressão de uso comum ou vulgar ocorrendo identidade, se homógrafos, e semelhança, se homófonos;

b) quando contiverem expressões de fantasia incomuns, estas serão analisadas isoladamente, ocorrendo identidade, se homógrafas, e semelhança, se homófonas.

Art. 11 - Não são exclusivas, para fins de registro, expressões, palavras e letras que denotem:

a) denominações genéricas de atividades;
b) gênero, espécie, natureza, lugar e procedência, termos técnicos, científicos artísticos e do vernáculo nacional ou estrangeiro, e outras de uso comum ou vulgar;
c) os patronímicos.

Art. 12 - A alteração no nome civil do titular da firma individual, averbada no registro próprio, enseja modificação do nome comercial, mediante anotação.

Art. 13 - As Juntas Comerciais, ao receberem pedido de registro de Grupo, deverão consultar o Departamento Nacional de Registro do Comércio sobre a existência de designação idêntica ou semelhante, informando dia e hora da entrada do pedido e número do protocolo.

Parágrafo único. Constatada a não existência de nome idêntico ou semelhante, a Junta Comercial do local da sede da sociedade de comando arquivará os documentos de que trata o art. 271, da Lei 6.404/76.

Art. 14 - Esta Instrução vigora a partir da data de sua publicação, revogados os dispo-

sitivos em contrário e sobre a mesma matéria anteriormente expedidos pelo DNRC, e, especificamente, a Instrução Normativa n.º 02, de 19 de agosto de 1986; e a Instrução Normativa n.º 05, de 16 de setembro de 1986.

LUIZ IGREJAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 29, DE 18 DE ABRIL DE 1991

Dispõe sobre os regimes sumário e ordinário e disciplina o arquivamento de atos de firmas individuais e de sociedades.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4.º da Lei n.º 4.726 de 13 de julho de 1965, e o art. 8.º da Lei n.º 6.939, de 09 de setembro de 1981: e

CONSIDERANDO:

a) a necessidade de simplificar e uniformizar os serviços de Registro do Comércio em todo o País;

b) o disposto no Código Civil e no art. 289 do Código Comercial, bem como o disposto nos Decretos n.ºs 916, de 24 de outubro de 1890, 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e nas Leis n.ºs 4.215, de 27 de abril de 1963, com a redação dada pela Lei n.º 6.884, de 09 de dezembro de 1980, Lei n.º 4.726, de 13 de julho de 1965, Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e Lei n.º 6.939, de 09 de setembro de 1981;

c) a regulamentação dada pelos Decretos n.ºs 57.651, de 19 de janeiro de 1966, 86.764, de 22 de dezembro de 1981: e

d) os estudos de revisão, atualização e consolidação, elaborados pela Comissão de Modernização do Sistema Normativo de Registro do Comércio, instituída pela Portaria DNRC n.º 04, de 03 de agosto de 1990, publicada no D.O.U. de 07 de agosto de 1990.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE ARQUIVAMENTO
SEÇÃO I

DO REGIME SUMÁRIO

Art. 1.º - O regime sumário é aquele em que o pedido de arquivamento deverá ser apreciado e decidido singularmente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados de sua apresentação.

Art. 2.º - Aplica-se o regime sumário nos seguintes casos:

I - atos relativos a firmas individuais;
II - atos relativos a sociedades mercantis que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

a) sejam constituídas, por cotas de res-

INCOSPAL - Indústria de Concreto São Paulo S. A.

Avenida Maruípe, 2535 - Tels.: (027) 225-1733/225-1309
Telex: 027-3479 IPAL BR - Maruípe - CEP 29045 - Vitória - ES

INCOSPAL

Nós da Blokos, passamos o ano inteiro projetando e construindo com segurança o mais nobre de nossos projetos. Assim temos a certeza de que em cada obra construída são novos amigos que adquirimos.

Blokos Engenharia Ltda

Tel.: 225-0333

Larica**EQUIPAMENTOS P/
ESCRITÓRIO**

Av. Saturnino Rangel Mauro, 420 - Jardim da Penha
Tel.: (027) 225-5211 - Telex: 27 3841
CEP 29060 - Vitória - ES - Brasil

COLUNA JURÍDICA

responsabilidade limitada, em nome coletivo, em comandita ou de capital e indústria:

b) os sócios sejam pessoas físicas residentes no País.

III - Atos relativos a sociedades mercantis, de qualquer natureza, cujo registro ou arquivamento dependa de aprovação prévia por órgão governamental.

Art. 3.º - A decisão singular será proferida:

I - pelo Presidente da Junta Comercial;

II - por vogais, mediante designação do Presidente da Junta, aprovada a designação pelo Plenário;

III - por servidores ordinários que possuam comprovados conhecimentos de Direito Comercial e de Registro do Comércio, pelo Presidente da Junta, aprovadas as designações pelo Plenário.

SEÇÃO II

DO REGIME ORDINÁRIO

Art. 4.º - O regime ordinário é aquele em que o pedido de arquivamento deverá ser apreciado e decidido de forma colegiada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua apresentação.

Art. 5.º - Aplica-se o regime ordinário nos seguintes casos:

I - aos atos de sociedades anônimas, exceto os previstos no inciso III do art. 2.º desta Instrução;

II - às demais sociedades quando haja pessoa jurídica ou pessoas físicas não residente no País.

Art. 6.º - No regime ordinário cabe:

I - às Turmas:

a) apreciar e julgar, originariamente, os pedidos pertinentes à execução dos atos de Registro do Comércio, exceto os relativos ao regime sumário;

b) apreciar pedidos de reconsideração dos seus despachos;

II - Ao Plenário:

a) o julgamento e a decisão dos processos, consultas e matérias de maior relevância;

b) o reexame ou reforma dos atos ou decisões das Turmas e das Delegacias das Juntas.

Art. 7.º - Os atos constitutivos de sociedades, sujeitas ao regime ordinário, somente poderão ser arquivados quando devidamen-

te visados por advogados, com a indicação do nome do profissional, do número de inscrição na OAB e da respectiva seccional.

CAPÍTULO II

DAS FIRMAS INDIVIDUAIS

Art. 8.º - Não se aplicam às firmas individuais os processos de transformação, incorporação, fusão e cisão de empresas.

Art. 9.º - A utilização de acervo de firma individual, para a formação do capital de sociedade, ou a sua incorporação em capital de sociedade já existente, implica no cancelamento do registro da firma individual.

Parágrafo único - O Cancelamento de que trata o caput deste artigo, deverá ser realizado concomitantemente com o processo de arquivamento da ato da sociedade em constituição ou da alteração do contrato da sociedade.

CAPÍTULO II

DAS SOCIEDADES

SEÇÃO I

NORMAS COMUNS ÀS SOCIEDADES

Art. 10 - A declaração de desimpedimento, para fins de assentamento de atos no Registro do Comércio, deverá ser inserida preferencialmente no contrato social ou em suas alterações.

Art. 11 - A declaração a que se refere o artigo anterior, deverá expressar que os sócios não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil e poderá ser firmada por procurador com poderes específicos.

Art. 12 - No caso das sociedades anônimas, a declaração de que trata o art. 10 deverá ser feita perante a Assembléia Geral.

SEÇÃO II

DAS SOCIEDADES CONTRATUAIS

Art. 13 - Salvo expressa disposição contratual restritiva, será arquivado ato deliberado pela maioria representativa do capital social.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se mesmo nas hipóteses de exclusão de sócio da sociedade e de destituição de gerente.

Art. 14 - O ato que excluir sócio da sociedade será arquivado, quando expressamente indicar.

a) o motivo da exclusão do sócio;
b) a destinação da participação no capital da sociedade, a que tiver direito o sócio excluído.

Art. 15 - Quando houver incorporação de imóvel à sociedade, por disposição contida no contrato social ou em suas alterações, o órgão de Registro do Comércio arquivará o instrumento, desde que:

I - haja descrição e identificação do imóvel, sua área, dados relativos à sua titulação, bem como o número da matrícula no Registro Imobiliário.

II - haja outorga uxória, quando for o caso.

Art. 16 - O ingresso na sociedade, em decorrência de cessão de cotas, por atos *intervivos* ou *causa mortis*, bem como nas situações jurídicas derivadas de modificações do estado civil dos sócios, depende de instrumento específico de alteração contratual.

Parágrafo único - A falta de estipulação quanto à dissolução da sociedade, mesmo nos casos das sociedades de dois sócios, não será considerada pelo órgão de registro como vivos ou *causa mortis*.

Art. 17 - O arquivamento de atos de sociedades por cotas de responsabilidade limitada, da qual participem menores, será procedido pelo órgão de registro, desde que:

I - o capital da sociedade esteja totalmente integralizado, tanto na constituição, como nas alterações contratuais;

II - não seja atribuído ao menor quaisquer poderes de gerência ou administração;

III - o sócio menor seja representado ou assistido, conforme o caso.

CONTINUA NO PRÓXIMO NÚMERO



ESTRUTURAL
CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Rua Barão de Mauá, 105 -
Jucutuquara
Tels.: 223-2850 - 222-0080 -
Telex 27-3298 BFMG
Vitória - Espírito Santo

EXATA ORG. CONTÁBEIS LTDA.

ASSISTÊNCIA CONTÁBIL
E JURÍDICA

CGC 27 746 007/0001-03
Rua Bel. Freire s/n - Gal. Azevedo - Loja 08 - Campo Grande - Cariacica - Esp. Santo
TELEFONE: 226-6202 - 226-6899

Geraldo Antonio M. de Oliveira

Rua 7 de setembro, 170 - Centro

Vitória/ES TEL - 322-4069

DERLY BENTO CLEMENTE

R. Duque de Caxias, 12 - Centro

Vitória/ES - Tel: 222-4928

- * Fotocomposição
- * Revisão
- * Arte-Final
- * Fitolito
- * Impressão

Carlos

(Coordenador)

Rua do Lavradio, 98 - Centro - R.J.
Tels.: 221-8369, 232-7720, 221-5680

VIAÇÃO PRAIANA LTDA.

Rodovia BR 101 Norte - Km 12 - Carapina - Caixa Postal, 1472 - Telex 272267
Telefone (027) 228-0666 - Cep. 29.1160 - Serra - Estado do Espírito Santo - Brasil

GASPAR CAFÉ EXP. IMP. LTDA

Rua Clóvis Machado, 176

Enseada do Suá - Vitória/ES

Tel: 225-6098

CONTEK ENGENHARIA S/A

Rod. BR 101 - Norte Km 260

Nova Carapina/Serra/ES

Tel: 341.1495